



Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 286/2020

Dispõe sobre novas medidas internas de procedimentos para enfrentamento da emergência de saúde pública e prevenção à infecção e à propagação do coronavírus (COVID-19) na Câmara Municipal de Pirassununga.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 285/2020, que dispõe sobre as medidas e procedimentos para enfrentamento da emergência de saúde pública e prevenção à infecção e à propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga.

CONSIDERANDO que o trintídio de suspensão das sessões ordinárias e do funcionamento do expediente da Câmara Municipal de Pirassununga, disciplinado na Resolução nº 224/2020, encerrou-se no dia 22 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.473, de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as medidas internas de trabalho e procedimentos para enfrentamento da emergência de saúde pública e prevenção à infecção e à propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade de Pirassununga.

FACE AO EXPOSTO, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, BAIXA O SEGUINTE ATO:

Art. 1º O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar aos Diretores a organização dos serviços dos servidores para a execução de trabalho em regime de revezamento e teletrabalho (remoto), bem como instituir medidas internas, inclusive a criação de banco de horas para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal, maiores de 60 (sessenta) anos e servidores com doenças crônicas ficam dispensados de suas funções.

Paragrafo único. Para os casos de doenças crônicas, os servidores deverão apresentar atestado médico e ser submetido sob a avaliação da Medicina de Segurança do trabalho.

Art. 3º As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, por ato do Presidente da Câmara Municipal, disciplinado por Portaria.

Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Pirassununga, 07 de maio de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto

Presidente

Luciana Batista

Vice-Presidente

Edson Sidinei Vick

1ª Secretário

Paulo Eduardo Caetano Rosa

2ª Secretário

Publicado na Portaria e Diário Eletrônico do Município de Pirassununga.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral da Secretaria

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Saep

ADITAMENTO DO CONTRATO

PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 011/2020.
CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

CONTRATADA: **POSTO ROSIM LTDA.**

OBJETO: fornecimento de combustível álcool comum..

Fica reduzido o valor do litro de álcool comum, passando de 2,95 para 2,63, conforme despachos exarados no processo licitatório, Modalidade: Pregão Presencial 019/2019. Pirassununga, 01 de abril de 2020 João Alex Baldovinotti – Superintendente

ADITAMENTO DO CONTRATO

TERMO ADITIVO 015/2020

PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 012/2020.

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

CONTRATADA: **AUTO POSTO J. PENA LTDA LTDA.**

OBJETO: fornecimento de combustível óleo diesel S-500.

Fica reduzido o valor do litro de óleo diesel S-500, passando de 3,45 para 3,31, conforme despachos exarados no processo licitatório, Modalidade: Pregão Presencial 019/2019. Pirassununga, 01 de abril de 2020 João Alex Baldovinotti – Superintendente

ADITAMENTO DO CONTRATO

TERMO ADITIVO 016/2020

SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2020

OBJETO: Análise de água bruta e tratada dos rios etas e estação de tratamento de esgoto

Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

CONTRATADA **laboratório são Lucas ltda**

Fica prorrogado por mais 12 meses o contrato acima mencionado conforme despachos exarados no presente processo. Valor: R\$ 76.256,76. Modalidade: Convite 005/2019. **Assinatura:** 01 de abril de 2020. Pirassununga. João Alex Baldovinotti – Superintendente

DA SILVA, Rg nº 25.206.847-6 - SSP/SP, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Administração, em substituição ao Sr. José Roberto Barone, que se encontra de férias. Registra-se e publique-se. Pirassununga, 02 de abril de 2020. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo

PORTARIA

PORTARIA Nº 018/2020

JOAO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais: **RESOLVE, DESIGNAR** de 01 a 30 de abril do corrente ano, a **Sra. ILCIMARA FATIMA DE CAMPOS FERREIRA, Rg nº 22.977.628-0-SSP/SP, para responder pelo cargo em comissão de Diretora de Finanças, em substituição ao Sr. Ailton Rosa, que se encontra de férias. Registra-se e publique-se.** Pirassununga, 30 de março de 2020. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo

PORTARIA

PORTARIA 019/2020

JOAO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, considerando sua aprovação no Concurso Público 002/2017: AUTORIZA a admissão com exercício a partir 01 de abril de 2020, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do trabalho (CLT), o Sr. **JOSÉ HENRIQUE LANÇONI, PIS. 161.92272.95.7, RG. 48.989.536-0, classificado em 3º lugar para o emprego permanente mensalista de ENCANADOR, referência 31, junto a Seção de Manutenção de Rede de Água, com jornada de trabalho 40 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45, de acordo com o respectivo edital de abertura de inscrições. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.** Pirassununga, 30 de Março de 2020. Eng. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na Forma da Lei, data supra. José Roberto Barone - Diretor Administrativo

PORTARIA

PORTARIA Nº 020/2020

JOAO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais: **RESOLVE, DESIGNAR** de 06 de abril a 05 de maio do corrente ano, o **Sr. ROGÉRIO**

Seção de Licitação

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 31/20. Processo Administrativo: 940/20. Oferta de Compra nº 853600801002020OC00004. Pregão Eletrônico: 04/20. Objeto: Registro de Preços de cargas de gás GLP P 45 para Cozinha Comunitária, Padaria Artesanal e Projeto Cuidando do Amanhã. Adjudicado para a empresa: LIMA GÁS DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, o item 01. Fica homologado o presente Pregão Eletrônico. Pirassununga, 06 de maio de 2020. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

– LEI Nº 5.550, DE 29 DE ABRIL DE 2020 –

“Visa denominar via pública de José Mendes de Lima - Zé Brasão”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“JOSÉ MENDES DE LIMA - ZÉ BRASÃO”**, a **Rua 06**, do loteamento **Jardim Girassol**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 29 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.



Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

– LEI Nº 5.551, DE 29 DE ABRIL DE 2020 –

“Visa denominar estrada municipal de Dannye Cristhiny Duarte de Oliveira”...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **DANNYE CRISTHINY DUARTE DE OLIVEIRA** a estrada municipal **PNG 168**, com largura de faixa de domínio de 14,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG-263, denominada Vicinal Levy Ramos, na altura da coordenada UTM 245203 E, 75680661 N, à Rodovia SP-225, na altura do Km 54, na altura da coordenada UTM 245064 E, 7559502 N, perfazendo um percurso de 1,200m.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

– LEI Nº 5.552, DE 6 DE MAIO DE 2020 –

“Visa denominar a continuação da Rua 10 do Jardim Girassol de Nelson Pereira dos Santos”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“NELSON PEREIRA DOS SANTOS”** a **Rua 08**, do loteamento **Jardim Girassol**, que se trata de continuação da **Rua 10**, do loteamento **Jardim São João**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. jhc/.

– LEI Nº 5.553, DE 6 DE MAIO DE 2020 –

“Visa denominar a continuação da Rua 15 do Jardim Girassol de Romeu Liberato”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“ROMEU LIBERATO”** a **Rua 09**, do loteamento **Jardim Girassol**, que se trata de continuação da **Rua 15**, do loteamento **Jardim São João**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

– LEI Nº 5.554, DE 06 DE MAIO DE 2020 –

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revoga a Lei nº 2.831, de 1997 e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, conselho este inicialmente criado e denominado Conselho Agrícola Municipal - CAM pela Lei nº 1.543, de 1983 e posteriormente Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural pela Lei nº 2.831, de 1997.

Parágrafo único. O presente Conselho, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, fica vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, ou àquela que vier a substituí-la, tem a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política rural no Município e na região no que couber.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - elaborar propostas de desenvolvimento agropecuário no Município, bem como das ações regionais, no que couber;

II - propor ações de desenvolvimento e aprimoramento à atividade rural;

III - propor diretrizes para a política agrícola municipal ou suas reformulações;

IV - promover a integração dos vários seguimentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

V - acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como, avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola



Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

municipal e propor redirecionamentos;

VI - promover o intercâmbio com entidades congêneres, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum, além de manter estreito relacionamento com o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e também com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados desenvolvimento rural sustentável;

IX - articular ações com municípios contíguos, objetivando o desenvolvimento rural sustentável da região;

X - estimular a participação e o controle social nos assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

XI - propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

XII - acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável, especialmente relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, armazenamento, industrialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

XIII - assessorar a Secretaria Municipal de Agricultura, ou a que vir a substituí-la, em matérias relacionadas ao Agronegócio;

XIV - propor ações e parcerias regionais, junto ao Legislativo Estadual e Federal;

XV - elaborar seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observando os seguintes princípios:

a) realização de reuniões conforme deliberado e estabelecido em regimento;

b) deliberações por maioria simples;

c) registro em Ata e Arquivos adequados de todas as deliberações e pareceres e demais trabalhos do Conselho;

d) publicidade de suas reuniões e seus trabalhos.

Art. 3º As entidades do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução, observando as orientações do Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição por seguimento, cabendo às entidades o envio de Ofício ao Sr. Prefeito, solicitando a inclusão no Conselho, respeitando-se a ordem de protocolo da mesma:

I - representantes do Poder Público:

a) Secretário Municipal de Agricultura;

b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e

Serviços;

e) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

f) um representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria; e,

g) um representante da Casa da Agricultura de Pirassununga.

II - representantes da Sociedade Civil:

a) dois representantes das entidades sindicais do setor rural, sendo uma patronal e outra dos trabalhadores rurais, dois representantes dos produtores rurais, sendo, obrigatoriamente um deles representante dos agricultores familiares;

b) dois representantes de Associação/Clube/Escola ou Grupo de Produtores Rurais e Técnicos, que tenham atuação específica na área de Agropecuária e que seja reconhecida pela sociedade, como órgão que contribui para melhora deste setor, no Município, pelo mesmo indicados;

c) um representante de cooperativas do segmento agrícola;

d) um representante do segmento universitário e de pesquisa, tais como: FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICMbio, e/ou outras entidades afins; e,

e) um representante da Fazenda da Aeronáutica.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria de votos.

§ 2º Cada entidade do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º A exclusão e inclusão de entidades será estabelecida em regimento próprio, pelos membros, em reunião ordinária, com maioria simples.

Art. 5º Todas as Seções do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação junto à Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput*, o Conselho deverá publicar o calendário anual das reuniões ordinárias, sendo necessária somente publicação específica para as sessões extraordinárias, cujo prazo de antecedência será disposto em seu regimento.

Art. 6º O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal que o CMDRS estiver vinculado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.831, de 30 de julho de 1997.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

- LEI Nº 5.555, DE 06 DE MAIO DE 2020 -

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP, revoga a Lei nº 4.584, de 11/04/2014, e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, que terá como finalidade e competência:

I

II

III

IV

V” (NR)

Art. 2º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas Atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.” (NR)

Art. 3º O artigo 18 da Lei Municipal nº 4.545, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;

II

III

IV” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.584, de 11 de abril de 2014.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

DECRETO (S)

- DECRETO Nº 7.510, DE 29 DE ABRIL DE 2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 5930, de 2017 apenso ao nº 150, de 2017,

DECRETA :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 6.852, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito, uma Comissão Especial composta pelos servidores municipais Leonardo Flink Maialle, na qualidade de presidente, e Helcio José Figueira, Daverson Antonio Gonçalves, Carlos Henrique Benevenuto e Jane Hsiao Mam Hsu Carvalho, na qualidade de membros, com a incumbência de tomar as seguintes medidas urgentes:

.....” (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Decreto nº 6.852, de 26 de abril de 2017, não alterados por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- DECRETO Nº 7.511, DE 30 DE ABRIL DE 2020 -

“Dispõe sobre medidas adicionais, temporárias e emergenciais, no âmbito da administração municipal, visando à prevenção da COVID-19 e dá outras providências”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, pela qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, bem como, as Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 (de que trata o art. 3º do Decreto nº 64.864/2020);

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, sendo esta Unidade Federativa o epicentro da referida no Brasil, bem como, as recentes notícias e estatísticas que demonstram o alastramento da propagação desta da capital para o interior e, em virtude disso, da necessidade desta municipalidade promover e preservar a saúde pública e sua estruturação;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.480, de 26 de março de 2020, o qual declara estado de Calamidade Pública no âmbito do município, decorrente da Covid-19 (Novo Coronavírus) definindo medidas suplementares de restrições para o enfrentamento da pandemia e dá outras providências;

Considerando que ao município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme ADI 6341 do STF,

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, e com a finalidade de garantir a saúde pública, criar hábitos de proteção individual e, ao mesmo tempo, possibilitar a futura retomada gradual das atividades comerciais no município, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

I - à população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar;

II - as máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br

Art. 2º Os supermercados, bares, restaurantes, padarias e todas as outras atividades comerciais que estejam atuando com atendimento presencial deverão, obrigatoriamente, atender ao seguinte protocolo:

I - observar todas as medidas de natureza sanitária peculiares a cada atividade;

II - coibir o trabalho de funcionários e proprietários com

idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas;

III - organizar o fluxo de entrada e saídas das pessoas, de forma a evitar o contato físico entre elas;

IV - promover o controle nas áreas externas, e especialmente interna, do estabelecimento a fim de evitar aglomeração em filas, mantendo, se necessário for colaboradores para sua organização, bem como, o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;

V - assegurar a ventilação e higienização completa do ambiente, em todas as suas áreas internas e externas;

VI - possibilitar horário de atendimento alongado se for o caso, para evitar ajuntamento de clientes;

VII - disponibilizar álcool em gel a 70% para os consumidores e máscara facial para os seus colaboradores;

VIII - executar a higienização frequente das superfícies de toques como máquinas de cartão, telefones e outros;

IX - só permitir que ingressem em seus estabelecimentos pessoas que estejam utilizando máscara de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido, podendo ser fornecida pelo próprio estabelecimento, desde que respeitadas às regras sanitárias.

Art. 3º Passa a ser obrigatória, também, a utilização de máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido, para ingresso nos seguintes locais e atividades:

I - hospital, Postos de Saúde, Programas de Saúde da Família, Clínicas Médicas e quaisquer outros estabelecimentos da saúde, públicos ou privados, estando obrigados, ainda, a fornecer álcool em gel a 70% para seus usuários:

a) verificada a absoluta impossibilidade do munícipe em se munir da referida máscara de proteção, ser-lhe-á franqueado o acesso em caso de urgência médica.

II - todos os serviços de transportes de passageiros públicos ou privados, tais como: ônibus e táxis, sob pena, obrigatória, de recusa do embarque;

III - instituições financeiras, tais como, bancos, casas lotéricas e congêneres, deverão atender as restrições suplementares:

a) preferencialmente, o atendimento deverá dar-se por meio de terminal eletrônico, sendo obrigatória a utilização, no máximo, de 50% da capacidade de terminais disponíveis, os quais deverão ser imediatamente higienizados após cada uso;

b) não sendo possível o atendimento apenas por terminal eletrônico, todos os usuários deverão manter, no mínimo, a distância de 1,5 metro uns dos outros, com a finalidade de evitar aglomerações, sendo obrigatório, ao ingressar no estabelecimento, o uso de máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido;

c) tanto as filas externas quanto as internas deverão, obrigatoriamente, ser monitoradas e organizadas pela própria instituição financeira, com a utilização de tantos colaboradores quanto necessários, mantendo a distância

Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

mínima de 1,5 metro entre os usuários, evitando, com isso, aglomerações.

Art. 4º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto importará nas seguintes sanções:

- I - advertência, no caso de primeira infração;
- II - interdição do estabelecimento pelo prazo de 7 (sete) dias, em caso de reincidência;
- III - interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;
- IV - interdição do estabelecimento até o término do presente Decreto de estado de calamidade pública em caso de última reincidência.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento deste Decreto, especialmente de suas cláusulas restritivas e disciplinares, será exercida, com extensividade, pelo efetivo da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 5 de maio de 2020.

Pirassununga, 30 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– DECRETO Nº 7.512, DE 4 DE MAIO DE 2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Administração do Distrito de Cachoeira de Emas passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º O Aterro Sanitário passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O Horto Municipal e o Setor de Estradas Municipais passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– DECRETO Nº 7.513, DE 4 DE MAIO DE 2020 –

“Dispõe sobre a criação e o Regulamento da Feira do Produtor Rural no município de Pirassununga”

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais; e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 973, de 2020,

DECRETA:

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º As Feiras do Produtor Rural destinam-se a oferecer aos pequenos, médios e grandes produtores rurais deste município, a oportunidade de comercializar seus produtos diretamente ao consumidor, diminuindo assim, custos com fretes, embalagens (caixas vazias), comissões e demais despesas referentes à comercialização com os entrepostos localizados na Capital e outras cidades, podendo desta forma apresentar ao consumidor um preço mais acessível.

Parágrafo único. A feira do Produtor será instalada a título precário em área demarcada no Centro Cultural de Eventos “Dona Belila”, facilitando ao consumidor o acesso aos produtos de qualidade e com preços mais acessíveis.

Capítulo II

Do Funcionamento

Art. 2º A Feira do Produtor Rural funcionará no horário das 16:00 às 20:00 horas, todas as quartas-feiras, podendo este dia e horário serem alterados a critério do Chefe do Executivo ou ainda por motivo de força imperiosa e/ou eventos tradicionais previamente agendados no específico espaço cultural.

§ 1º Para participar da “Feira do Produtor” o produtor Rural deverá estar previamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, cumprir os demais requisitos legais, bem como ter concluído ou comprovar estar cursando o programa Feira do Produtor Rural do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural ou curso compatível oferecido pelo município ou aprovado pelo mesmo.

§ 2º Competirá aos feirantes a limpeza do local, além da manutenção e conservação, caso haja dano decorrente de seu uso.

Art. 3º É permitido a todos os produtores rurais possuírem empregados para a comercialização de seus produtos.

§ 1º É obrigatório aos produtores rurais, o cadastramento junto ao setor de cadastro mobiliário municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) carteira de Identidade e CPF;

b) recibo anual do ITR;

c) certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR válido

§ 2º Será concedido ao produtor devidamente cadastrado como feirante, permissão de uso do solo, a título precário mediante pagamento do preço regido pela legislação

Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

vigente específica.

§ 3º O Alvará para comercialização dos produtos será concedido ao produtor feirante mediante pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal, para a atividade.

Art. 4º São obrigações comuns a todos os que exercem atividade nas feiras do produtor:

I - Cumprir rigorosamente os termos do presente Decreto bem como, todos os demais atos e posturas municipais.

II - Possuir nas bancas, quando for o caso, balanças, pesos e medidas que melhor se adaptam ao tipo de comércio exercido e desde que não superados pelas recomendações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, mantendo-se devidamente aferidos, sem vícios ou alterações que possam lesar o consumidor e conservando-os, além disso dentro de rigoroso asseio, sem resíduos ou restos de mercadorias.

III - Pesar e medir as mercadorias com toda exatidão, sob as vistas do consumidor, não usando de qualquer artifício para iludi-lo.

Art. 5º Não será permitida a comercialização de produtos adquiridos de terceiros.

Parágrafo único. A inobservância do previsto neste artigo implicará na cassação sumária da licença concedida.

Art. 6º Não será permitida na feira o comércio pelo sistema ambulante de pipocas, sorvetes, raspadinhas e similares.

Art. 7º Fiscais municipais serão designados para servirem a Feira do Produtor e nela permanecerão o tempo suficiente para o perfeito funcionamento da feira, observando e fazendo cumprir rigorosamente as disposições deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– DECRETO Nº 7.514, DE 6 DE MAIO DE 2020 –

“Altera dispositivo do Decreto nº 7.512, de 4 de maio de 2020”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 7.512, de 4 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Horto Municipal passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de

Agricultura.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– DECRETO Nº 7.515, DE 7 DE MAIO DE 2020 –

“Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Emergência em Saúde Pública Internacional, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do protocolado nº 1.381, de 2020; e,

Considerando o estado de calamidade pública da pandemia da COVID- 19 (Novo Coronavírus), nos termos reconhecidos pelo Congresso Nacional no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto nº 64.879, da mesma data;

Considerando o estado de calamidade pública da pandemia da COVID- 19 (Novo Coronavírus), relativo aos municípios do Estado, nos termos reconhecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 7.480, de 26 de março de 2020;

Considerando o Comunicado da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado de 1º de abril de 2020, contendo Recomendações a serem adotadas pelos gestores e responsáveis pelo emprego de verbas públicas;

Considerando a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19; e

Considerando, ainda, a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária,

DECRETA :

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 7.480, de 26 de março de 2020, e pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, ficam suspensos no âmbito da Administração direta e indireta:

I - antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos municipais;

II - a conversão, em abono pecuniário, de um terço das férias do servidor público municipal, prevista no artigo 143

Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 8º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

III - a admissão de estagiários.

Parágrafo único. Durante o período indicado no *caput* deste artigo, o adicional de um terço de férias será pago concomitantemente ao décimo terceiro salário, observado o inciso I deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

2018,

RESOLVE :

Restabelecer, a partir desta data, em 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 106, de 2018, que determinou abertura de Sindicância em decorrência de avaria sofrida pela Viatura Ambulância 236 Boxer, placas EHE 7687.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 28 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 167/2020 –

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 165/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.404, de 2020,

RESOLVE :

Transferir, a partir desta data, o servidor **Miguel Joaquim Garcia**, RG nº 17.941.931 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Servente de Pedreiro**, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a Secretaria Municipal de Esportes.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 28 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 166/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 175, de

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 4.240, de 2013, que dispõe sobre Processo Seletivo Público de Agente Comunitário de Saúde e,

Considerando a decisão concedida nos autos do Mandado de Segurança Processo nº 1004589-15.2017.8.26.0457 - Protocolo Administrativo nº 108, de 2018,

RESOLVE :

Admitir, a partir de 4 de maio do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata **Eleonice Aparecida dos Santos Maciel**, RG nº 29.519.257-4 - SSP/SP, CPF nº 192.176.908-48 e PIS nº 2.096.412.184-5, classificada em 1º lugar para o emprego mensalista de provimento não efetivo de **Agente Comunitário de Saúde** - USF Jardim São Valentim, com vencimentos equivalentes à referência inicial 19 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 29 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

– PORTARIA Nº 168/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais; e, **Considerando** o disposto no artigo 6º do Decreto nº 7.473, de 2020, com alterações promovidas pelo Decreto nº 7.475, de 2020, c.c. o Decreto nº 7.494, de 2020,

RESOLVE:

Dar nova composição ao Comitê de Gestão de Crise (CGC), designando para integrá-lo os cidadãos abaixo, exercendo suas funções a título de relevância pública, tendo a coordenação do Chefe do Executivo:

a) Secretaria Municipal de Saúde

Edgar Saggioratto - titular

Paula Cristina da Silva - suplente

b) Secretaria Municipal de Governo

Luiz Carlos Montagnero Filho - titular

Elieni Milene Denofre dos Santos - suplente

c) Secretaria Municipal de Finanças

Leonardo Flink Maialle - titular

Vanessa Hernandes Martins Guion - suplente

d) Secretaria Municipal de Segurança Pública

Paulo André Silva Tannús - titular

Carlos Marcelo Pozzobom - suplente

e) Secretaria Municipal de Administração

Geórgia Augusta Ortenzi - titular

Sérgio Eduardo Zuffo - suplente

f) Procuradoria Geral do Município

Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior - titular

Cléber Botazini de Souza - suplente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 29 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 169/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 992, de 6 de março de 2020,

RESOLVE:

Transferir o servidor público municipal **Clodoaldo Giovanni da Silva Pereira**, RG nº 22.189.345-3 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista

de **Motorista**, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 5 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– PORTARIA Nº 170/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir o servidor público municipal **Lauro Cesar Almeida**, RG nº 26.642.536-7 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Motorista**, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 5 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– PORTARIA Nº 171/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir o servidor público municipal **Claudinei Ferreira**, RG nº 22.369.462-9 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Motorista**, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 5 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dag/.



Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

– PORTARIA Nº 172/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.088, de 2018,

RESOLVE:

I - Determinar a abertura de Sindicância, a fim de se apurar os fatos narrados neste procedimento administrativo, e eventual responsabilidade dos servidores da Oficina Mecânica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços em razão de notas fiscais extraviadas/perdidas que vem criando embaraço e morosidade nos processos administrativos com prejuízo ao erário, fixando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, para conclusão dos trabalhos.

II - Designar o servidor **Valter Tadeu Camargo de Castro** como presidente e os servidores **Juliana Martins de Souza** e **César Antônio Silvestrini** como membros da Comissão Sindicante.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 173/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. **Camila Aparecida Faretto**, RG nº 44.674.867 - SSP/SP, CPF nº 384.269.848-86, para o emprego em comissão de **Responsável Técnico Enfermagem do SAMU**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 40, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 174/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Exonerar do emprego em comissão de Assessor de Secretaria, o servidor **João Ladislau Pinto**, RG nº 16.421.697 - SSP/SP, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional.

Determinar que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dmc/.

– PORTARIA Nº 175/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

RESOLVE:

Exonerar do emprego em comissão de Assessor de Secretaria, a servidora **Carolina de Oliveira Landgraf**, RG nº 41.811.234-4 - SSP/SP, ficando a mesma, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional.

Determinar que uma vez submetida ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referida servidora.

CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dmc/.

– PORTARIA Nº 176/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais; e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 5.142, de 16 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a partir desta data, e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. **Paulo Cesar Iaderoza**, RG nº 20.602.658-4 - SSP/SP e CPF nº 027.834.928-57, para o emprego em comissão de **Assessor de Secretaria**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, subordinado à Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 7 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- PORTARIA Nº 178/2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, a partir desta data, a servidora pública municipal **Jane Hsiao Mam Hsu Carvalho**, RG nº 22.811.602-8 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Finanças.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 7 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- PORTARIA Nº 177/2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais; e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 5.142, de 16 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a partir desta data, e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. **Patrícia Cristina Marçal**, RG nº MG14373655 - SSP/MG e CPF nº 078.768.596-82, para o emprego em comissão de **Assessor de Secretaria**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 7 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- PORTARIA Nº 179/2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 4 de maio do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Fernanda Aparecida Horta do Nascimento Borgo**, RG nº 33.256.552-X - SSP-SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 7 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

FIM DA EDIÇÃO